

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.149 de 23 de maio de 2022.

Autoriza a inclusão de ação e a abertura de crédito adicional especial para cobertura de dispêndios de rateio pela participação em consórcio público - CIDERSU, disciplinada e autorizada pela Lei Municipal nº 4.974, de 13 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins dos dispêndios de rateio pela participação em consórcio público - CIDERSU, disciplinada e autorizada pela Lei Municipal nº 4.974, de 13 de novembro de 2020, fica autorizado a inclusão da ação abaixo consignada ao Programa 18 "Alfenas Desenvolvida" constante da Lei Municipal nº 5.071, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período de 2022-2025, e Metas na Lei nº 5.022, de 30 de junho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO:

Ação 2.xxx - Manutenção da Participação em Consórcio-CIDERSU- Lei 4974/20 Objetivo: Manutenção das atividades de Participação em Consórcio Intermunicipal para O Desenvolvimento Regional Sustentável-CIDERSU.

Produto: Contrato de Rateio Atendido - Ind.

Medida: nº população/rateio - Meta: programas de desenvolvimento sustentável -

Recurso (Fonte): Próprio e/ou de convênios.

Art. 2º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 127.985,45 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais, e, quarenta e cinco centavos) sob a formatação contábil orçamentária disposta no Anexo Único (Quadro I e II) desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 23 de maio de 2022.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Frefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/5/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

CN F. HOOL



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO

QUADRO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - INCISO II DO ART. 41 DA LEI 4320/64

Despesa/	Institucional	Funcional -	Natureza –	Descrição	Fonte	Valor do
PMA		programática	elemento			crédito
XXXX	07.10	15.604.0018.2.xxx	3.3.71.70	Rateio pela participação	1100	127.985,45
				em consórcio público		
						127.985,45

QUADRO II

FONTES DE ANULAÇÃO PARCIAL – INCISO III DO § 1º DO ART. 43 DA LEI 4320/64

Despesa	Institucional	Funcional -	Natureza –	Descrição	Fonte	Valor do
PMA		programática	elemento	-		crédito
492	01.04	122.0024.2.253	33.90.39	Outros serviços pessoa jurídica	1100	127.985,45
						127.985,45

